



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PAUTA DA 10ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**06/12/2016
TERÇA-FEIRA
às 10 horas e 45 minutos**

**Presidente: Senador Renan Calheiros
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Diretora

**10ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 06/12/2016.**

10ª REUNIÃO, ORDINÁRIA
Terça-feira, às 10 horas e 45 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 648/2016 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	9
2	RQS 690/2016 - Não Terminativo -	SEN. SÉRGIO PETECÃO	16

2ª PARTE - PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PRS 31/2015 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	24

3ª PARTE - REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 880/2016 - Não Terminativo -		40

2	RQS 895/2016 - Não Terminativo -		45
----------	--	--	-----------

4ª PARTE - ADPF N. 402

FINALIDADE	PÁGINA
Informe a finalidade	49

COMISSÃO DIRETORA - CDIR

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Renan Calheiros(PMDB)	AL (61) 3303-2261	1 Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	2 João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349
Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	3 Elmano Férrer(PTB)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Vicentinho Alves(PR)	TO (61) 3303-6469 / 6467	4 VAGO	
Zeze Perrella(PTB)	MG (61) 3303-2191		
Gladson Cameli(PP)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822		
Ângela Portela(PT)	RR		

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

Em 6 de dezembro de 2016

(terça-feira)

às 10h45

PAUTA

10ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA - CDIR

1ª PARTE	Requerimentos de Informação
2ª PARTE	Projeto de Resolução do Senado Federal
3ª PARTE	Requerimento de Tramitação Conjunta
4ª PARTE	ADPF n. 402
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 648 de 2016

Requer, em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações acerca dos impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLCs) nos 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados.

Autoria: Senador José Aníbal

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pela aprovação com emenda.

Observações:

Relator propôs emenda alterando o Ministério de destino, substituindo Ministério do Planejamento por Ministério da Fazenda.

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 690 de 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Educação acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso, as causas do descumprimento, as medidas corretivas adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas e a previsão de novos prazos para a sua consecução.

Autoria: Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pelo deferimento.

Textos da pauta:

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, de 2015

- Não Terminativo -

Altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do

último posto desempenhado.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Relatório \(CRE\)\)](#)

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

[Quadro comparativo](#)

3ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 880 de 2016

Requer, nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677, de 2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2015, por regularem a mesma matéria.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 650 e 677, de 2015, que dispõem sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais. Se aprovado o requerimento de tramitação conjunta, as matérias voltarão à Ordem do Dia para apreciação do Requerimento nº 894, de 2016, da Senadora Gleisi Hoffmann, que requer dispensa de parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei nº 650, de 2016.

Textos da pauta:

[Avulso da matéria](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 895 de 2016

Requer, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 67, 68 e 70, de 2007; 106, de 2015 e 38, de 2016.

Autoria: Senador Alvaro Dias

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Dispõem sobre a representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e dá outras providências acerca da organização política-administrativa do Estado. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Textos da pauta:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

4ª PARTE

ADPF n. 402

Finalidade:

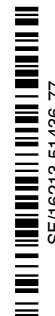
Informe a finalidade

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 648, de 2016, do Senador José Aníbal, que *requer, em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações acerca dos impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLCs) nos 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados.*



SF/16213.51436-77

RELATOR: Senador JORGE VIANA**I – RELATÓRIO**

O Senador José Aníbal, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou à Mesa o Requerimento nº 648, de 2016, em epígrafe, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão “informações acerca dos impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLC) nºs 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados”.

Em sua justificação, o autor destaca como objetivo principal subsidiar a deliberação do Senado Federal sobre essas matérias, argumentando que o subsídio dos ministros do Supremo é uma das mais importantes definições remuneratórias do país, em razão de suas diversas vinculações, com reflexo imediato nos subsídios da magistratura federal e dos ministros do Tribunal de Contas da União, além da elevação do teto de

remuneração de todos os servidores públicos federais e inclusive do funcionalismo dos Estados.

A Secretaria-Geral da Mesa encaminhou o requerimento a esta Primeira Vice-Presidência para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

II – ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

“Art. 50.

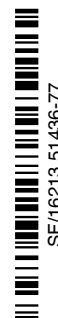
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

No caso do requerimento em questão, as informações solicitadas dizem respeito a assunto sob apreciação desta Casa, que são o PLC nº 27 e o PLC nº 28, ambos de 2016, e não se enquadram em nenhuma



SF/16213.51436-77

das vedações arroladas no inciso citado art. 216 do RISF. Portanto, do ponto de vista constitucional e regimental, a iniciativa pode seguir seu curso.

Ressalte-se ainda que o requerimento não abrange informações sigilosas referentes a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, e disciplinadas pelo art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Observa-se também sob esse aspecto o cumprimento dos requisitos regimentais.

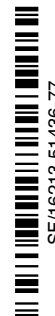
No mérito, entendemos que as informações requeridas são importantes para instruir os referidos projetos de lei, cujos reflexos financeiros se farão sentir em todos os níveis de governo e esferas da Federação. Nesse sentido, não é demais lembrar que o País passa por aguda crise fiscal, que tem prejudicado a capacidade do Estado de prover os serviços públicos de sua responsabilidade.

Todavia, parece-nos que a autoridade a quem o RQS nº 648, de 2016, deve ser mais apropriadamente dirigido não é o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e sim o Ministro de Estado da Fazenda, dado o caráter financeiro e federativo das informações solicitadas.

De acordo com art. 27, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*, estão entre as áreas de competência do Ministério da Fazenda a “administração financeira e contabilidade públicas” e a “realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica”. Ademais, sabe-se que esse ministério, particularmente por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, acompanha sistematicamente as variáveis fiscais relevantes tanto para a União quanto para os demais entes federados.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade e encaminhamento do Requerimento nº 648, de 2016, ao Ministro de Estado da Fazenda, com a seguinte emenda:



EMENDA Nº - SGM
(ao Requerimento nº 648, de 2016)

Altere-se, no enunciado do Requerimento nº 648, de 2016, a redação do termo “Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão” para “Ministro de Estado da Fazenda”.

Sala das

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16213.51436-77



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 648, DE 2016

Requer, em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações acerca dos impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLCs) nos 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados.

AUTORIA: Senador José Aníbal

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 - MESA

Requeiro, em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações acerca dos impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLCs) nºs 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente requerimento é obter informações sobre os impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLCs) nºs 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados, de forma a subsidiar a deliberação do Senado Federal sobre tais matérias.

O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal é uma das mais importantes definições remuneratórias do país, em razão das diversas vinculações constitucionais. Na União, a elevação dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal impacta os subsídios da magistratura federal e dos Ministros do Tribunal de Contas da União, e eleva o teto de remuneração de todos os servidores públicos federais. No mesmo sentido, eleva o teto dos Estados.

Diante desse quadro e, ainda, considerando a forte crise fiscal que afeta todos os entes da Federação, necessário se faz buscar subsídios que possam embasar a decisão desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

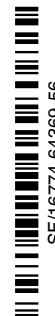
2



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 690, de 2016, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Educação acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso, as causas do descumprimento, as medidas corretivas adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas e a previsão de novos prazos para a sua consecução.



Relator: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) apresentou o Requerimento nº 690, de 2016, por meio do qual visa a obter informações do Ministro da Educação a respeito do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, com a indicação, quando for o caso, das causas do descumprimento, das medidas corretivas adotadas para alcançar as metas e estratégias não cumpridas e da previsão de novos prazos para a sua consecução.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF, que regulamenta, no âmbito desta Casa, os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, determina que tais pedidos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Estipula, ademais, que os requerimentos em questão não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir. Esses preceitos encontram-se respeitados pela proposição em tela.

O requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja “dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”.

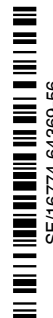
III – VOTO

Dados os argumentos expostos, voto pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 690, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 690, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Senhor José Mendonça Bezerra Filho, informações acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso: a) as causas do descumprimento; b) as medidas corretivas que estão sendo ou serão adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas; e c) a previsão de novos prazos para a sua consecução.

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

RCE
00053/2016

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Senhor José Mendonça Bezerra Filho, informações acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso:

- a) as causas do descumprimento;
- b) as medidas corretivas que estão sendo ou serão adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas; e
- c) a previsão de novos prazos para a sua consecução.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) é instrumento de planejamento da educação do País e de articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE). Com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal.

O PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional até 2024. Ele é composto por metas que buscam garantir o direito à educação básica e superior com qualidade, com redução das desigualdades e valorização da diversidade e dos profissionais da educação.

O PNE 2014–2024, que significou grande avanço no planejamento educacional do País, previu também metas e estratégias intermediárias, algumas já vencidas em 2015 e outras no último dia 25 de junho, entre as quais destacamos:

- Universalizar a educação infantil para crianças de 4 e 5 anos (meta 1);



SF/16147.21055-55

- universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos (meta 3);
- elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (meta 9);
- garantir, em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, uma política nacional de formação docente (meta 15);
- implantar política nacional de formação continuada para os profissionais de educação de outros segmentos que não os do magistério (estratégia 15.11);
- assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino (meta 18);
- assegurar condições para efetivação de gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar (meta 19);
- implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado nos padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, com reajuste progressivo até sua implementação plena (estratégia 20.6).

Para que suas metas se tornem realidade são necessários monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do Plano, que, aliás, segundo a própria Lei nº 13.005, de 2014, deverão ser realizados pelo Ministério da Educação, pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Fórum Nacional de Educação (incisos I a IV do art. 5º). A lei prevê, ainda, que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) deverá divulgar estudos a cada dois anos para aferir a evolução no cumprimento das metas do Plano (§ 2º do art. 5º).

Nosso requerimento visa a obter informações acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do PNE já vencidas, indicando, quando for o caso, as causas do descumprimento, as medidas corretivas que estão sendo ou serão adotadas para alcance das metas e



estratégias não cumpridas e a previsão de novos prazos para a sua consecução.

Além de servirem para fundamentar nossa atuação parlamentar, as informações requeridas se destinam também a informar a sociedade sobre a situação atual da educação brasileira e de implementação do PNE.

Em razão da importância do tema, solicito dos nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE



SF/16147.21055-55



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 37ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 13 de setembro de 2016 (terça-feira), às 11h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
VAGO	3. Zeze Perrella (PTB)
Cristovam Buarque (PPS)	4. Roberto Muniz (PP)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Moraes (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PSDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Ricardo Franco	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PV)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Cidinho Santos (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Pedro Chaves (PSC)	3. VAGO

2ª PARTE - PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

1

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, *que altera o Regimento Interno do Senado Federal para acrescentar a necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado pelo indicado a chefe de missão diplomática de caráter permanente.*

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 31, de 2015, de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO, *que altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.*

A proposição busca acrescentar o item 3 à alínea *d* do inciso I do art. 383 da Resolução nº 93, de 1970, que instituiu o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o objetivo de estabelecer a necessidade de apresentação, pelo indicado ao cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, de relatório de gestão circunstanciado do último posto no exterior por ele exercido.

O texto estabelece que o relato deve incluir orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.

A justificação do projeto consigna também que “as embaixadas brasileiras já são obrigadas pela Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da

Decisão Normativa TCU nº 108/2010, da Portaria TCU nº 123/2011 e das orientações do órgão de controle interno do próprio Ministério a apresentarem periodicamente relatório de gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU).” Recorda, entretanto, que “esses relatórios não são, regimentalmente, encaminhados ao Senado Federal quando das indicações dos diplomatas para novas missões diplomáticas”.

O PRS nº 31, de 2015, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 401 do RISF, esse diploma legal poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador e será, sempre, remetido ao exame desta Comissão.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 31, de 2015, atende a todas as exigências. A proposição não afronta dispositivo constitucional e atende o requisito da juridicidade.

Quanto ao mérito, a iniciativa, certamente, representa importante aperfeiçoamento de nosso Regimento Interno. Trata-se, aqui, de assegurar que esta Casa tenha elementos suficientes para bem desempenhar a tarefa constitucional de aprovar, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

A iniciativa busca consolidar, no Regimento Interno, a prática inaugurada com a decisão do Plenário da Comissão, ocorrida dia 14/05/2015, de solicitar ao Ministério das Relações Exteriores relatório de gestão do Chefe de Posto ao final de sua missão. Essa solicitação, que vem sendo atendida adequadamente pelo Itamaraty, diz respeito a relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação. A inclusão desse relatório na documentação que compõe a indicação é útil porque possibilita aos membros da Comissão se inteirarem dos desafios a serem enfrentados pelo indicado e entender as especificidades da atuação diplomática, permitindo, assim, questionamentos mais circunstanciados.

O outro relatório, do indicado, deve-se referir ao último posto ocupado, contudo, deve-se exigir relatório de gestão somente dos indicados que exerceram cargo de chefia no último posto. Há de se considerar que muitos indicados nunca foram chefe de posto e a exigência de relatório de gestão por partes destes representaria um excesso. Já àqueles que estivessem saindo da

chefia de um posto para a de outro teriam, esses sim, que apresentar as informações contidas na proposta. Assim, apresenta-se emenda para incluir a expressão "de chefia" após cargo para corrigir essa distorção, bem como para detalhar elementos do relatório de gestão a ser apresentado.

Por outro lado, creio também ser excessiva a exigência automática de inclusão de “orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores”. Tais informações não são normalmente exigidas na apreciação de indicações por outras Comissões do Senado e o tratamento dessas informações já é realizado no contexto dos mecanismos específicos de prestação de contas do Executivo ao Legislativo.

Impõe-se, ainda, proceder a ajustes de redação no projeto, na direção de adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Para tanto, cabem emendas para que, de um lado, promova-se os ajustes ora propostos bem como, em obediência à referida Lei Complementar nº 95, de 1998, o dispositivo se desdobre em itens e não em alíneas e seja seguido das letras *NR*, e de outro, seja ajustada a ementa da proposição.

III – VOTO

Destarte, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CRE

Dê-se ao art. 1º do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A alínea “d” do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes itens 3 e 4:

‘**Art. 383.**
.....

d)

.....

3. relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação elaborado pelo anterior ocupante desse cargo de chefia de missão diplomática permanente, não se aplicando essa exigência aos casos de missões diplomáticas recém-criadas;

4. relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando seu mais recente cargo de chefia.

.....” (NR)

EMENDA Nº – CRE

Dê-se à ementa do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:

“Altera o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que seja encaminhado, para instrução da indicação de chefe de missão diplomática de caráter permanente, relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação elaborado pelo anterior ocupante desse cargo de chefia de missão diplomática permanente e relatório de gestão do último posto desempenhado pelo indicado.” (NR)

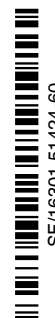
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.*



SF/16301.51424-60

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 31, de 2015, de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO, que *altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.*

A proposição objetiva acrescentar o item 3 à alínea *d* do inciso I do art. 383 da Resolução nº 93, de 1970, que instituiu o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o objetivo de estabelecer a necessidade de apresentação, pelo indicado ao cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, de relatório de gestão circunstanciado do último posto no exterior por ele exercido.

O texto estabelece que o relato deve incluir orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como

afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.

O autor da proposição argumenta a existência de “problemas administrativos nas missões diplomáticas brasileiras no exterior”. Reconhece, entretanto, que “há casos de insuficiência de recursos e penúria em algumas representações. Em outros, e não são poucos, há informações de desvios administrativos e financeiros”. Alerta para o fato de que a “distância geográfica e (o) relativo alheamento da imprensa ao tema passam ao largo da necessária reparação, tanto pela responsabilização administrativa como por eventuais impedimentos em novas nomeações dos diplomatas”.

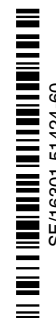
A justificação do projeto consigna, ainda, que “as embaixadas brasileiras já são obrigadas pela Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010, da Portaria TCU nº 123/2011 e das orientações do órgão de controle interno do próprio Ministério a apresentarem periodicamente relatório de gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU)”. Recorda, entretanto, que “esses relatórios não são, regimentalmente, encaminhados ao Senado Federal quando das indicações dos diplomatas para novas missões diplomáticas”.

Distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), o Projeto foi ali aprovado com duas Emendas de Redação.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 401 do RISF, esse diploma legal poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador, da Comissão Diretora ou de comissão temporária para esse fim criada, em virtude de deliberação do Senado, e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora. Já o art. 98, inciso IV, do RISF dispõe que compete a esta Comissão Diretora “emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento”.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, acatamos o Parecer da CRE, segundo o qual o PRS nº 31, de 2015, atende a todas as exigências.



A proposição não afronta dispositivo constitucional e atende o requisito da juridicidade.

Quanto ao mérito, a iniciativa, certamente, representa importante aperfeiçoamento de nosso Regimento Interno. Trata-se, aqui, de assegurar que esta Casa tenha elementos suficientes para bem desempenhar a tarefa constitucional de aprovar, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Impõe-se, entretanto, que sejam feitas emendas à proposição, de modo a se requerer, no relatório sobre a missão de onde provém o indicado a Chefe de Missão Permanente (a ser encaminhado ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores), que constem, além dos apontamentos sobre a gestão orçamentária e patrimonial da embaixada, informações acerca das realizações diplomáticas, de modo que se possa proceder à fiscalização da atividade-fim ali conduzida.

Também entendemos importante que haja menção expressa à isenção da necessidade de prestação dessas informações pelo indicado a primeiro posto de chefe de missão. Afinal, não se poderia exigir um relatório sobre suas atividades como embaixador de um indicado que o é pela primeira vez.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015, com a seguinte emenda:

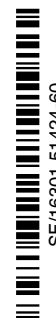
EMENDA Nº – MESA

Dê-se ao art. 1º do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A alínea “d” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 3 e 4:

‘**Art. 383.**

I -



.....
d)

3. relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou venha desempenhando cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, incluindo orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.

4. relatório sobre as atividades-fim desenvolvidas no posto no exterior em que o indicado desempenhou ou venha desempenhando cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, com ênfase na promoção das relações diplomáticas e de acordo com as orientações recebidas do Poder Executivo.

.....' (NR)''

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16301.51424-60

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31 , DE 2015

Altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte numeral:

d) ...

1. ...

2. ...

3. Relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando seu mais recente cargo, incluindo orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Seguidamente vimos tendo notícias de problemas administrativos nas missões diplomáticas brasileiras no exterior. Por um

lado, há casos de insuficiência de recursos e penúria em algumas representações. Em outros, e não são poucos, há informações de desvios administrativos e financeiros que, em geral, principalmente pela distância geográfica e relativo alheamento da imprensa ao tema, passam ao largo da necessária reparação, tanto pela responsabilização administrativa como por eventuais impedimentos em novas nomeações dos diplomatas.

As embaixadas brasileiras já são obrigadas pela Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010, da Portaria - TCU nº 123/2011 e das orientações do órgão de controle interno do próprio Ministério a apresentarem periodicamente relatório de gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU). Contudo, esses relatórios não são, regimentalmente, encaminhados ao Senado Federal quando das indicações dos diplomatas para novas missões diplomáticas.

Tendo em vista essa lacuna e essa discrepância com o controle já exercido parcialmente, apresentamos a presente Proposta de Resolução, a nosso ver mais completa, uma vez que acrescenta outros itens de prestação de contas além daqueles já exigidos pelo TCU, tais como afastamento do titular do local de exercício do posto e listagem de pessoal contratado a qualquer título.

Considerando que essa finalidade adéqua-se à melhor execução do nosso serviço público no exterior e sendo a fiscalização um dos objetivos precípuos do Poder Legislativo, encarecemos a todos os nobres senadores a aprovação desta medida.

Sala das Sessões,

Senador Ricardo Ferraço



Senado Federal
Secretaria de Informação Legislativa

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 383. Na apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

I - a mensagem, que será lida em plenário e encaminhada à comissão competente, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de:

a) curriculum vitae, no qual constem:

1. as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;

2. a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;

b) no caso dos indicados na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, declaração do indicado:

1. quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

2. quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

c) argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade;

d) no caso dos indicados na forma do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, relatórios produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores contendo:

1. informações sobre o Estado ou organização internacional para o qual o candidato foi indicado;

2. relação dos tratados e acordos assinados com o respectivo Estado ou organização internacional, bem como dos contratos de empréstimos e financiamentos oficiais concedidos pelo Brasil, incluindo os atos referentes a perdão ou renegociação de dívidas e a renúncia fiscal, diferenciando entre atos em vigor e atos ainda sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal;

II - o exame das indicações feitas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal seguirá as seguintes etapas:

a) o relator apresentará o relatório à comissão, com recomendações, se for o caso, para que sejam apresentadas informações adicionais;

b) será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da comissão e divulgado o relatório por meio do portal do Senado Federal;

c) o portal do Senado Federal possibilitará à sociedade encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, que serão submetidas ao exame do relator com vistas ao seu aproveitamento, inclusive quanto à necessidade de realização de audiência pública em face das informações e indagações recebidas;

d) o relator poderá discutir com os membros da comissão o conteúdo das questões que serão formuladas ao indicado;

e) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

f) o relatório será votado;

III - a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV), aplicando-se o procedimento descrito no inciso II deste artigo, no que couber;

.....
§ 1º A manifestação do Senado Federal e das comissões sobre a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas (Const., art. 52, IV).

§ 2º A resposta negativa às hipóteses previstas nos itens 1, 2, 4 e 5 da alínea "b" do inciso I deste artigo deverá ser declarada por escrito.

§ 3º A declaração de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso I deste artigo deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2013

SENADOR RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015

1

Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013/Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015	Emendas da CRE	Emenda da Mesa
		EMENDA Nº 2 – CRE Dê-se à ementa do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:	
	Altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.	“Altera o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que seja encaminhado, para instrução da indicação de chefe de missão diplomática de caráter permanente, relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação elaborado pelo anterior ocupante desse cargo de chefia de missão diplomática permanente e relatório de gestão do último posto desempenhado pelo indicado.” (NR)	
	O SENADO FEDERAL resolve:		
		EMENDA Nº 1 – CRE Dê-se ao art. 1º do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:	EMENDA Nº – MESA Dê-se ao art. 1º do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:
	Art. 1º A alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte numeral:	“Art. 1º A alínea “d” do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes itens 3 e 4:	“Art. 1º A alínea “d” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 3 e 4:
Art. 383. Na apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:		‘Art. 383.	‘Art. 383.
I - a mensagem, que será lida em plenário e encaminhada à comissão competente, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de:			I -
a) <i>currículum vitae</i> , no qual constem:			



Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015

2

Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013/Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015	Emendas da CRE	Emenda da Mesa
d) no caso dos indicados na forma do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, relatórios produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores contendo:	d)	d)	d)
1. informações sobre o Estado ou organização internacional para o qual o candidato foi indicado;	1.		
2. relação dos tratados e acordos assinados com o respectivo Estado ou organização internacional, bem como dos contratos de empréstimos e financiamentos oficiais concedidos pelo Brasil, incluindo os atos referentes a perdão ou renegociação de dívidas e a renúncia fiscal, diferenciando entre atos em vigor e atos ainda sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal;	2.		
	3. Relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando seu mais recente cargo, incluindo orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já	3. relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação elaborado pelo anterior ocupante desse cargo de chefia de missão diplomática permanente, não se aplicando essa exigência aos casos de missões diplomáticas recém-criadas;	3. relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, incluindo orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço



Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015

3

Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013/Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015	Emendas da CRE	Emenda da Mesa
	exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.		efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.
		4. relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando seu mais recente cargo de chefia.	4. relatório sobre as atividades-fim desenvolvidas no posto no exterior em que o indicado desempenhou ou venha desempenhando cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, com ênfase na promoção das relações diplomáticas e de acordo com as orientações recebidas do Poder Executivo.
II - o exame das indicações feitas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal seguirá as seguintes etapas:			
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	” (NR)	’ (NR)”



3ª PARTE - REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 880, DE 2016

Requer, nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677, de 2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 660, de 2015, por regularem a mesma matéria.

AUTORIA: Senador Flexa Ribeiro

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

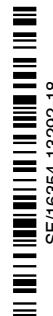
REQUERIMENTO Nº , de 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677 de 2015, que *Institui o Estatuto dos Animais, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, com o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2015, que *Dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (CONAPRA); altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983; altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e revoga a Lei nº 10.519, de 17 de junho de 2002, por regulamentarem a mesma matéria*.

Sala das Sessões, de 2016.

Senador Flexa Ribeiro



SF/16354.13292-18



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 880, DE 2016

Requer, nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677, de 2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2015, por regularem a mesma matéria.

AUTORIA: Senador Flexa Ribeiro

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677 de 2015, que *Institui o Estatuto dos Animais, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, com o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2015, que *Dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (CONAPRA); altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983; altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e revoga a Lei nº 10.519, de 17 de junho de 2002, por regulamentarem a mesma matéria.*

Sala das Sessões, de 2016.

Senador Flexa Ribeiro



SF/16354.13292-18

3ª PARTE - REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO

2



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 895, DE 2016

Requer, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 67, 68 e 70, de 2007; 106, de 2015 e 38, de 2016.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que as Propostas de Emenda à Constituição a seguir arroladas passem a tramitar em conjunto, por regularem a mesma matéria:

PEC nº 67, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC nº 68, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC nº 70, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC nº 106, de 2015 (Senador Jorge Viana); e
PEC nº 38, de 2016 (Senador Alvaro Dias)

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS
Líder do PV no Senado



SF/16823.98349-01

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que as Propostas de Emenda à Constituição a seguir arroladas passem a tramitar em conjunto, por regularem a mesma matéria:

PEC nº 67, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC nº 68, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC nº 70, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC nº 106, de 2015 (Senador Jorge Viana); e
PEC nº 38, de 2016 (Senador Alvaro Dias)

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS
Líder do PV no Senado



4ª PARTE - ADPF N. 402

1